



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO 009/2020

Que celebram entre si o Município de Paverama e a empresa IVAN E KATIA RAUBER LTDA, para locação de britador.

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 672.130.300-00, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado à empresa IVAN E KATIA RAUBER LTDA, com sede na Rua Prof. Alvino Schneiders, 410, Bairro Novo Horizonte, Município de Arroio do Meio, CNPJ nº 11.489.282/0001-59, neste ato representado por Ivan Rauber, inscrito no CPF nº 004.162.630-38, residente e domiciliado na cidade de Arroio do Meio, ora denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

### 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, especialmente as do Capítulo III - Dos Contratos a que se referem os arts. 54 a 80 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

1.2- O Pregão, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

### 2 - DO OBJETO:

2.1 - É objeto deste Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCADORA DE BRITADOR MÓVEL**, para o fornecimento de britador móvel, com dois moinhos de mandíbula, movido a diesel, alimentador vibratório com acionamento elétrico de 12 volts, com capacidade mínima de produção de 16 m³/h na granometria de brita nº 2, sendo a empresa responsável pelo transporte do equipamento até o local de britagem sempre que for solicitado, pela manutenção do mesmo, treinamento do operador e lubrificação.

2.1.1 A locação objeto da presente licitação não contempla o fornecimento de operador, o qual será de responsabilidade do Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.2 - A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer equipamento que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

2.3 – A manutenção do britador móvel é de inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora, devendo a manutenção ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a cientificação da mesma quanto aos problemas apresentados pelo equipamento. A cientificação poderá ocorrer por escrito, por e-mail ou ainda por telefone, data a partir da qual inicia-se a contagem do prazo previsto neste item.

2.3.1 – A não observância do prazo previsto no item 2.3 acarretará em aplicação de penalidades a empresa licitante vencedora, ensejando o descumprimento contratual inclusive.

2.4 - O Município é o responsável pelo fornecimento do material a ser britado.

2.5 - A licença ambiental do local e/ou do material a ser britado é de responsabilidade do Município.

2.6 - A britagem deverá ser realizada dentro dos limites do Município de Paverama, em locais a serem indicados pela municipalidade.

2.7 - O Município é responsável pelo combustível (diesel) a ser utilizado no equipamento.

2.8 - A empresa terá o prazo de 03 (três) dias, após a homologação do resultado, para assinatura do contrato, devendo iniciar a locação imediatamente, sob pena de desclassificação.

2.9 - O prazo previsto para a locação do equipamento será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, que serve como início da vigência, prorrogável por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

### 3 DO PRAZO:

3.1 - O prazo previsto para a execução dos serviços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato (03 de fevereiro de 2020), que serve como início da vigência, prorrogável por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.1 – Em caso de prorrogação do contrato o índice a ser adotado para reajuste será o da URM.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, mensal, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, mediante a apresentação de Nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos pareceres emitidos pela empresa, tudo devidamente avalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.2.1** – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

**4.3** - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**4.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas: 8.2.26.782.0101.2029, 05.01.20.608.0076.2011 e 08.02.26.782.0101.2028.

## **6 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

- a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 7 - DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias, sendo que após inadimplência contratual cabível de rescisão por parte da Contratante.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados,
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**7.2** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 2º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 3º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

## **8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

**a)** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

**b)** Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

**c)** Permitir e facilitar a fiscalização do Município ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

**d)** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

**e)** Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

§ 1º - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

§ 2º - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

§ 3º - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

## 10 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA realizará os serviços para a o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

10.2 - Caso o equipamento não corresponda ao exigido, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

10.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

10.4 - A locação do equipamento será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras Serviços Públicos e Trânsito e pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Proposta da CONTRATADA.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

## 12 - DO FORO

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000  
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044  
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br  
www.paverama.rs.gov.br





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

VANDERLEI MARKUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

IVAN E KATIA RAUBER LTDA

IVAN RAUBER

SÓCIO ADMINISTRADOR

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_